

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – EPP PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

Processo Administrativo n° 5.217/2015. Contrato n°. 210/2015.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 — Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. TARCISIO CLETO CHIAVEGATO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 — SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa Sguil Comércio e Indústria de Alimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.824.339/0001-51, a Rua Mário Pereira Dutra nº 431-Fds. Bairro: Residencial Burk, CEP.:13.290-000, no Município de Louveira, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Procuradora a Sra. Crhistiane Yamaki Beppu, Brasileira, Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 34.535.019-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 309.527.528-59, residente e domiciliado à Rua Pio X nº 14 — casa 2 - Bairro: Rudge Ramos, CEP.: 09.611-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1 Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e materiais descartáveis, nas especificações, quantidade e marca descrita abaixo:

Item 36: MISTURA PARA BOLO: nos sabores baunilha, chocolate e laranja, acondicionados em embalagens de polietileno metalizado, contendo peso líquido de 01 kg, com validade mínima de 06 meses. QTDE. 3.890 Kg

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Presencial nº 081/2015;
- b-) Processo Administrativo nº 5.217/2015.
- 2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. As entregas deverão ser feitas mensalmente, conforme pedido solicitado pela Secretaria de Educação Departamento de Alimentação Escolar, através de Ordem de Fornecimento.
- 3.2. As entregas deverão ser realizadas à Rua Amazonas, 1.470 Bairro: Jardim Alice, em Jaguariúna, de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone: (19) 3867-4235, com Divanir.
- 3.3. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos licitados deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

fue

0. **



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

- 3.4. O prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de duração previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.
- 3.5. As entregas e transporte do objeto não terá nenhum ônus para a CONTRATADA.

4.0 DO VALOR:

- 4.1 O valor unitário e total para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 é de: Item 36 com o valor unitário de R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos), apresentados como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual perfaz o valor total estimado de R\$ 37.810,80 (trinta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos).
- 4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**
- 4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30.00, nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30 e nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 A cada entrega solicitada, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada à Secretaria de Educação Departamento de Alimentação Escolar para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.
- 5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.
- 5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

- 6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.
- 6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

MO

X



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

- 6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 37.810,80 (trinta e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

pur

X



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito. perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 24 de Junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA Tarcisio Cleto Chiavegato Prefeito

Sguil Comércio e Indústria de Alimentos Ltda - EPP

Crhistiane Yamaki Beppu RG nº. 34.535.019-4

CPF nº 309.527.528-59

TESTEMUNHAS:

Ricardo Moreira Barbosa Assistente de Gestão Pública

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Lilian Regina S. V. F. Paoliello Licitações e Contratos



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2015 Processo Administrativo nº 5.217/2015 Contrato n° 210/2015.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e materiais descartáveis - item 36

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandocontagem dos processuais. de então. prazos partir а se.

Jaguariúna, 24 de Junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

Sguil Comércio e Indústria de Alimentos Ltda - EPP

Crhistiane Yamaki Beppu RG nº. 34.535.019-4

CPF nº 309.527.528-59